



Vitória, 26 de outubro de 2011
Carta Circular/CPL/091/2011

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: Edital nº 009/2011 de Concorrência – CESAN – Processo nº 113.2011.00099

Prezados Senhores,

Atendendo ao pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo o questionamento e respectiva resposta, que deverá ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta.

QUESTIONAMENTO:

“Nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL**, item 3. **DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA A SER APRESENTADA**, subitem 3.1 **ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, letra **s** - Comprovar propriedade ou disponibilidade do uso de uma usina de asfalto, com a devida licença ambiental de operação, situada na região da Grande Vitória ou num raio máximo de 50km do local da aplicação do CBUQ – Referência: Centro Operativo da **CESAN** em Carapina – Serra – ES, que deverá estar à disposição para atendimento em qualquer horário e volume de asfalto, de acordo com as necessidades da **CESAN**.

s1 - No caso da licitante não possuir usina própria, deverá apresentar **Termo de compromisso** do proprietário da mesma acerca de sua disponibilidade de funcionamento da usina para fornecimento de massa asfáltica inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado pela **CESAN**.

s2 - Tal comprovação se dará através de um dos seguintes documentos:

a) Se Proprietário, através de Contrato Social em vigor;

b) Se Termo de Compromisso, além do Termo, Contrato Social do declarante, em vigor

É de nosso entender que tal exigência não procede, pois já existe no Estado do Espírito Santo inúmeras usinas de asfalto em funcionamento e em condições de serem deslocadas para região próxima ao local de atuação da obra e que atende aos quesitos listados acima, permitindo que a empresa vencedora desta licitação escolha livremente qual usina de asfalto ela ira adquirir o produto CBUQ, não havendo assim necessidade de termo de compromisso com uma usina específica.

Quanto a exigência Editalícia de disponibilidade do uso de uma usina de asfalto, com a devida licença ambiental de operação, situada na região da Grande Vitória ou num raio máximo de **50km** do local da aplicação do CBUQ – Referência: Centro Operativo da **CESAN** em Carapina – Serra – ES, fere a **lei nº 8.666**, no seu **artigo 30** – “documentação relativa a qualificação técnica”, **parágrafo 6º**- “As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vetada as exigências de propriedade e de localização previa”.”

RESPOSTA:

Os serviços que possuem pavimentação correspondem aproximadamente a 25% do valor do contrato e são de grande importância para determinar a qualidade dos serviços na visão dos clientes e na manutenção da imagem da **CESAN**. É imprescindível que a empresa Contratada possua disponibilidade do produto sendo necessário comprovar propriedade ou possuir termo de compromisso da Usina de Asfalto.

A **CESAN** entende que a distância especificada permitirá atender com CBUQ, toda a Região da Grande Vitória, conforme normas de aplicação do produto, sendo que acima desta distância o material poderá ficar fora das especificações de uso.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Adv^a. Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da Comissão de Licitação